

6 DEZ 1983

# Governo corta "mordomias" em estatais para atender ao FMI

BRASILIA — O Presidente João Figueiredo deverá assinar hoje os dispositivos que substituirão o Decreto-lei 2.036, que regulamentava as "mordomias" das empresas estatais, rejeitado em outubro pelo Congresso. O Presidente assinará um Decreto-lei e um Decreto, informou ontem fonte credenciada do Governo.

A Chefe-Adjunta da Divisão do Atlântico do Fundo Monetário Internacional (FMI), economista Ana Maria Juhl, quis saber ontem, durante conversa com o Secretário de Planejamento, José Augusto Arantes Savasini, quais seriam as medidas do Governo brasileiro para reduzir os benefícios e vantagens salariais dos empregados das estatais. Essa redução foi prometida ao FMI na carta de intenção suplementar de 15 de novembro passado.

Juhl disse que nesta sua visita ao Brasil pretende obter "todas as informações possíveis" a respeito do andamento do programa combinado entre o Governo brasileiro e o FMI. Ela explicou que a missão de acompanhamento, realizada juntamente com o economista Henry Ghesquiere — seu substituto na chefia da Divisão Brasil — não é decisiva para a liberação da próxima parcela de financiamento. Prevista para fevereiro, essa parcela é de cerca de US\$ 392,7 milhões.

— A liberação — disse Juhl — depende dos tetos cumpridos até dezembro. As informações sobre isso nos chegariam mesmo sem a nossa vinda ao País.

Juhl definiu como "de consulta" a missão do FMI que virá ao Brasil em fevereiro próximo, quando deverão ser discutidos os tetos de desempenho econômico para os três trimestres finais de 1984.

## O QUE MUDA NAS ESTATAIS

1 — Nenhum funcionário de empresa estatal poderá ganhar mais do que 13 salários por ano, já incluídas as gratificações semestrais ou anuais.

2 — Os empregados admitidos após 30 de novembro de 1982 não poderão ter participação nos lucros. Os funcionários admitidos anteriormente não serão beneficiados quando o lucro resultar de saldo credor da conta de correção monetária do ativo (patrimônio).

3 — Estão proibidos os empréstimos pessoais; financiamentos de veículos; financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis; auxílio-moradia; auxílio-financeiro; auxílio-natalidade; auxílio-casamento; cartões de crédito; compras de bens e serviços em consignação que configurem adiantamentos.

4 — Os adicionais ou gratificações de produtividade, de incentivo à produtividade, de eficiência, de assiduidade e análogos, ressalvados os direitos adquiridos, serão também suprimidos pelo novo Decreto.